



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 4647  
de 30/08/19 PL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 143/2019

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 120/2019

Processo LC n.º 211 – Homologado em 19/07/2019

Ana  
Visto

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de utensílios de copa e cozinha, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **AR LIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA ME** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, a empresa **AR LIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.314.488/0001-55, com sede na Rua Flamboyant, nº 1851, sala 03, Bairro Coqueiral, município de Cascavel – PR, CEP 85.807-460, telefone para contato n.º (45) 99965-6296 / (45) 99817-4903, e-mail: comercial.arlimp@hotmail.com, neste ato representado pelo representante legal, o Sr. Reinaldo Sergio Alves, portador da cédula de identidade nº 6.919.452-4 e do CPF nº 045.163.089-08, residente e domiciliado em Cascavel - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de utensílios de copa e cozinha, para manutenção das atividades dos Departamentos e Secretarias do Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e condições mínimas conforme relacionadas abaixo:

ITEM	MED	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
7	cj	10	CONJUNTO DE PENEIRAS - Peneiras de inox de 8, 14 e 18 cm.	Em Casa Tem	125,00	1.250,00
12	Un	6	DESCASCADOR DE LEGUMES - 15 cm. Material Aço Inox, Lâmina com alto poder de corte, Retira a cascas dos legumes de forma fácil sem desperdiçar seus ingredientes, Com orifício na extremidade do cabo que permite pendurá-la,	Keita	27,00	162,00
14	Un	3	ESCORREDOR DE MASSA TAMANHO MÉDIO EM INOX	Em Casa Tem	37,20	111,60
20	Un	5	ROLO PARA MASSA Material de fabricação em aço inox e cabo de plástico atóxico e resistente, prático e fácil de usar, Produto de ótima qualidade e durabilidade, Dimensões aproximadas comprimento 37 cm, cilindro 22 cm de comprimento por 5 cm de diâmetro.	Em Casa Tem	54,00	270,00



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

23	Un	77	Garrafa Térmica para chimarrão, leite e café, produzida em aço inóx. Possui jato direcionável, bico corta pingo e ampola de vidro. Com sistema de pressão e tampa com abertura superior, sem rosca. Capacidade 1,8 litros.	Invicta	90,00	6.930,00
29	Pct	50	Toucas descartáveis em polipropileno, com elástico, na cor branca embalagem com 100 unidades.	Medix	14,50	725,00
53	Un	27	LIXEIRA DE AÇO INOX 30 LITROS Garante resistência e durabilidade. Possui balde plástico interno removível que facilita a limpeza e retirada do lixo. Através de sua alça é possível transportar a lixeira de um local para outro com facilidade. Possui pedal com apoio de borracha com sistema para elevação da tampa. Diâmetro 29,5cm, capacidade de 30 litros.	Travel Max	180,00	4.860,00
68	Un	6	LEITEIRA / FERVEDOR INOX 1,4 LITROS Em aço inoxidável com capacidade para 1,4 litros.	Ourolar	125,00	750,00
72	Un	100	TIGELA INFANTIL - Material : Plástico melamina, Medida : 12cm diâmetro.	Bestfer	7,00	700,00
75	Jg	5	JOGO DE POTES FREEZE AÇO INOX COM TAMPA- Com 03 peças freeze em aço inox, Ideal para o armazenamento de alimentos em geladeiras ou freezer. A tampa possui vedação perfeita para a boa conservação dos alimentos. Composição: 01 - Pote com Tampa Plástica Pequeno Diâmetro - 16 cm; Altura - 9,5 cm; Capacidade - 1,6 l, 01 - Pote com Tampa Plástica Médio; Diâmetro - 20 cm; Altura - 11,5 cm; Capacidade - 3,0 l e 01 - Pote com Tampa Plástica Grande: Diâmetro - 24 cm; Altura - 14 cm; Capacidade - 5,2 l.	Uninjet	82,13	410,65
90	Un	1	JOGO DE COLHERES MEDIDORAS COM 4 PEÇAS , Possui uma alça para deixar pendurada; Material : Aço inox Contém: 1 Colher - 15ml - 14,2x4,7cm 1 Colher - 5ml - 13x3,6cm 1 Colher - 2,5ml - 12,5x3,1cm 1 Colher - 1,25ml - 11,7x2,3cm Dimensões do Produto Peso: 280 gramas Largura: 4,5 cm Altura: 1,4 cm Profundidade: 13 cm	Sanremo	39,38	39,38
91	Un	17	ASSADEIRA RETANGULAR ALTA Nº 3 - EM ALUMINIO, Medidas: 27 x 38 x 6 cm	Gold Master	19,45	330,65
101	Un	15	CESTO PLASTICO 20 LTS - Cesto e tampa injetado em plástico polipropileno (PP) . Possui alças ergonômicas, Acabamento	Jaguar	39,40	591,00



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

		interno liso. Cesto plástico redondo tipo balde com tampa sobreposta Cor branca. Capacidade: 20 litros.			
--	--	---	--	--	--

### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 120/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

### Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 17.130,28 (dezesete mil cento e trinta reais e vinte e oito centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogado caso haja interesse.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**10.301.1450.2.036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

3.3.90.30.21.00 – 3184 – Material de Copa e Cozinha – Fonte 505

**02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **15.452.1300.2.031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

3.3.90.30.21.00 – 2479 – Material de Copa e Cozinha – Fonte 505

## **02.014 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMERCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

### **22.661.1650.2.060– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. IND. COM. E DES. ECONÔMICO**

3.3.90.30.21.00 – 6439 – Material de Copa e Cozinha – Fonte 505

## **02.007 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

### **27.812.1250.2.027– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

3.3.90.30.21.00 – 2189 – Material de Copa e Cozinha – Fonte 505

## **02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **08.243.1500.6.004– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PIÁ**

3.3.90.30.21.00 – 5178 – Material de Copa e Cozinha – Fonte 505

## **02.005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **12.361.1150.2.013– MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ESCOLA MUN. MARECHAL DEODORO**

3.3.90.30.21.00 – 1325 – Material de Copa e Cozinha – Fonte 505

### **12.365.1150.2.017– MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI GOTINHA DE MEL**

3.3.90.30.21.00 – 1703 – Material de Copa e Cozinha – Fonte 505

## **02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

### **13.392.1200.2.025– MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO CENTRO CULTURAL**

3.3.90.30.21.00 – 1996 – Material de Copa e Cozinha – Fonte 505

## **02.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **04.122.1050.2.007– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.3.90.30.21.00 – 519 – Material de Copa e Cozinha – Fonte 505

## **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

### Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial RP n.º 120/2019.

- A entrega dos materiais será feita parceladamente, diretamente no local informado pela Secretaria solicitante, de acordo com a necessidade de cada uma, materializada através de solicitação assinada pelos responsáveis pelo Setor de compras desta municipalidade.
- A entrega deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação, na data, horário e local pré-determinado pela secretaria solicitante, sem custo adicional de frete.
- Os produtos ora relacionados deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às normas e padrões da ABNT e INMETRO e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Ficarão a cargo da(s) empresa(s) contratada(s) toda e qualquer despesa com transporte e entrega dos materiais, além de qualquer avaria anterior ou em decorrência da entrega.
- Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e o produto entregue, serão aplicadas à contratada sanções previstas na legislação vigente.

## **Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

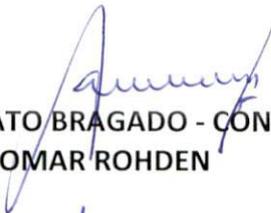
E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 19 de Agosto de 2019.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

  
AR LIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA ME – CONTRATADA  
REINALDO SERGIO ALVES